



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6^a REGIÃO CORREGEDORIA REGIONAL

NOTA TÉCNICA TRT6-CRT Nº 01/2025

Assunto: forma de pagamento de valores relativos ao FGTS incluídos em precatórios e RPVs expedidos contra a Fazenda Pública e incidência de honorários contratuais.

Resumo Executivo:

Esta Nota Técnica trata da forma de pagamento dos valores relativos ao FGTS incluídos em precatórios e RPVs expedidos contra a Fazenda Pública, bem como da impossibilidade de incidência de honorários advocatícios contratuais sobre tais valores. Após análise da legislação vigente e da jurisprudência consolidada, conclui-se pela obrigatoriedade de recolhimento dos valores à conta vinculada do trabalhador, vedado o pagamento direto, salvo decisão judicial expressa. A orientação visa uniformizar procedimentos, garantir a celeridade e segurança jurídica e resguardar a ordem cronológica dos pagamentos.

1. Contextualização

A Vice-Presidência deste Regional solicitou à Corregedoria manifestação quanto a divergências observadas na Coordenadoria de Precatórios, relativas ao pagamento de parcelas do FGTS em precatórios ou RPVs e à possibilidade de retenção de honorários contratuais sobre esses valores. Tem-se verificado ordens judiciais conflitantes: ora determinando o recolhimento à conta vinculada, ora autorizando a liberação direta ao credor.

2. Fundamentação Legal

A Lei nº 8.036/1990 estabelece:

“Art. 18, § 1º: obrigação do empregador de depositar na conta vinculada do trabalhador 40% dos valores do FGTS em caso de despedida sem justa causa”;

“Art. 26, parágrafo único: o juiz determinará o recolhimento imediato dos valores devidos ao FGTS”;

“Art. 26-A: considera-se não quitado o valor pago diretamente ao trabalhador”.

Tais dispositivos demonstram o caráter estatutário e a natureza vinculada (e impenhorável) dos valores do FGTS, cujo recolhimento deve ocorrer exclusivamente na conta vinculada do trabalhador.

3. Jurisprudência Aplicável

O TST firmou entendimento de que é vedado o pagamento direto de FGTS ao trabalhador, salvo determinação judicial fundamentada (ex: RR-0000187-76.2022.5.05.0291).

O TRT da 5^a Região veda a incidência de honorários sobre valores a serem recolhidos à conta vinculada.

O STJ admite destaque de honorários antes da expedição do precatório (art. 22, § 4º, da Lei 8.906/1994), mas veda RPV autônoma para esse fim (REsp 1.759.784/DF), não se afigurando possível “destacar da execução principal em RPV os honorários contratuais, uma vez que a permissão aplica-se apenas à execução de verba sucumbencial”. Os honorários contratuais constituem parcela integrante do valor principal devido e, portanto, devem observar a mesma forma de pagamento.

O STF, na ADI 2.425/DF, validou as normas que asseguram o recolhimento obrigatório dos valores do FGTS em conta vinculada.

4. Conclusão, orientações e recomendações

Com base na legislação e jurisprudência aplicáveis, esta Corregedoria Regional orienta:

1. Os valores de FGTS incluídos em precatórios ou RPVs devem ser recolhidos à conta vinculada do trabalhador, salvo decisão judicial expressa em sentido contrário;

2. Honorários advocatícios contratuais não podem incidir sobre valores de FGTS recolhidos à conta vinculada, dada sua natureza estatutária e impenhorável;
3. A base de cálculo para honorários contratuais deve excluir os valores fundiários, salvo decisão judicial em sentido contrário, devidamente certificada nos autos;
4. A Coordenadoria de Precatórios deve verificar, na validação do pedido de pagamento, se o ofício requisitório contém informação expressa sobre a destinação dos valores de FGTS;
5. Caso haja determinação de recolhimento, o valor correspondente deve ser segregado no cálculo e destinado separadamente, cabendo à Vara de origem fornecer os dados completos do trabalhador (PIS/PASEP/NIS);
6. Recomenda-se treinamento dos servidores das Varas do Trabalho e da Coordenadoria de Precatórios sobre os procedimentos ora disciplinados, com foco no uso do sistema GPrec;
7. Recomenda-se instituir rotina mensal de monitoramento da conformidade dos procedimentos com esta Nota Técnica, com relatório periódico à Corregedoria Regional;
8. Recomenda-se a adoção das medidas ora propostas, que visam resguardar a legalidade, a segurança jurídica e a ordem cronológica dos pagamentos no âmbito da Coordenadoria de Precatórios deste Tribunal.

PAULO ALCÂNTARA

DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRT DA 6^a REGIÃO